

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo—Quinta-feira, 26 de Agosto de 1886

N. 9001

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 129

Código de Posturas

DA

Câmara municipal da cidade de Serra Negra

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da província de S. Paulo, etc., etc.
Faz saber a todos os seus habitantes que a Assemblea Legislativa Provincial, sob proposta da câmara municipal de Serra Negra, decretou a seguinte resolução:

CAPITULO I

Do alinhamento e nivelamento das ruas e edificações

Art. 1º Todas as ruas e travessas que se abrirem n'esta cidade, serão na mesma direção das actuais, e terão pelo menos treze metros e 20 centímetros de largura; devendo serem alinhadas com toda a regularidade.

Art. 2º As praças ou largos serão quadrados, excepto se por necessidade ou por aformoseamento se entender que deva ser modificada essa forma.

Art. 3º Ningém poderá edificar, reedificar, murar ou fechar terrenos nesta cidade, sem previsão licença da câmara, que mandará fazer o competente alinhamento ou nivelamento pelo arruador, com assistência do fiscal e do secretário da câmara. O infrator será multado em 30\$000, e a obra demolida à sua custa se não estiver nas condições exigidas por este código.

Art. 4º O secretário lavrará um termo de cada alinhamento ou nivelamento que se fizer, o qual será assinado por elle, pelo fiscal e arruador, em livro para esse fim aberto, numerado e rubricado pelo presidente da câmara.

Art. 5º De cada alinhamento ou nivelamento que se fizer, ainda que o edifício ou terreno tenha mais de uma frente, perceberá o arruador 3\$000, o secretário 2\$000 e o fiscal 1\$000, pagos pelo proprietário do terreno alinhado.

Art. 6º Pelo alinhamento ou nivelamento de edifícios ou obras públicas nada perdeão aqueles empregados.

Art. 7º O arruador que recusar-se a fazer o alinhamento ou nivelamento, ou que o fizer sem a necessária regularidade, será multado em 10\$000, e obrigado a indemnizar o dano causado e a fazer novo alinhamento.

Art. 8º A pessoa que se julgar prejudicada pelo alinhamento poderá recorrer à câmara que decidirá administrativamente.

Art. 9º Todas as calçadas e pescutas que se fizerem nesta cidade serão niveladas de modo que forme um plano inclinado desde o princípio até o fim da rua, sempre que o terreno assim o permitir, ou pelo menos de uma esquina à outra, de modo que não fiquem salinhas ou socalcadas entre uma esquina e outra.

Art. 10 Sempre que houver dúvida a respeito de alinhamento ou nivelamento, ou que for necessário alterar o plano adoptado, será consultada a câmara, que decidirá como entender mais conveniente.

Art. 11 Quando a câmara tiver feito o calçamento ou abaixamento de uma rua, os proprietários de casas e terrenos com frente para a mesma rua, serão obrigados, no prazo de tres meses depois de concluída a obra municipal, a fazer calçar as respectivas taipas, devendo tais calçamentos serem feitos pela forma e com o material que a câmara designar.

§ 1º As disposições deste artigo referem-se a toda e qualquer espécie de prédios ou terrenos, e quando pertencentes a corporações ou associações, seus representantes legais deverão cumprir essas disposições.

§ 2º Se o calçamento ou abaixamento alterar o nível das ruas, os proprietários serão obrigados, no mesmo prazo a levantar ou abaixar, conforme o nivelamento das ruas, as calçadas de seus prédios ou terrenos, e as soleiras das portas.

§ 3º Os infratores de qualquer das disposições deste artigo serão multados em 20\$000 e a obra feita à sua custa, ou desmanchada e feita de novo, se não estiver de conformidade com as determinações da câmara.

Art. 12 Sempre que houver qualquer desmancho na calçada dos prédios e terrenos compreendidos no artigo antecedente, são seus proprietários ou seus representantes obrigados a concertar-as no prazo que lhes for marcado pelo fiscal, sob pena de multa de 10\$000 e serviço feito à sua custa.

Art. 13 Os proprietários de terrenos nessa cidade são obrigados a fechar os com murros de dois metros e vinte centímetros de altura, devidamente rebocados, caiados e cobertos com telhas, no prazo de seis meses contados da publicação deste código sob pena de 10\$000 de multa.

§ 1º Esta multa será imposta todos os anos, em quanto não for cumprido o disposto neste artigo.

Art. 14 A numeração das casas e denominação das praças, ruas e travessas é da exclusiva competência da câmara, e observar-se-há o seguinte:

§ 1º As casas de cada rua serão numeradas de uma à outra extremidade, por duas colunas de números, sendo a díz pares seguidamente de um lado, e a dos ímpares de outro lado.

§ 2º Os nomes das praças, ruas e travessas, e os números das casas serão escritos com tinta branca em fundo preto.

§ 3º O número das casas não poderá ser alterado à arbitrio do proprietário, sob pena de 20\$000 de multa.

§ 4º O predio que for reconstruído conservará o numero que tinha anteriormente, e o que for construído terá o numero da imediata e mais uma letra do alfabeto, até que se proceda a numeração geral.

Art. 15 Ficam proibidas as janellas com rotulas ou empanadas e os portões-sinhas nas portas. O infrator será multado em 10\$000, e obrigado a retirá-las imediatamente.

Art. 16 Para a edificação dos prédios ou reedificação dos já existentes, com demolição da frente, dever-se-há observar o seguinte:

§ 1º As casas terão terço pelo menos quatro metros e quarenta centímetros de altura, e os de sobreiro oito metros, medidos da soleira da porta da frente até o forro da beira de telhado.

§ 2º As beiras dos telhados terão sólamente cincuenta e cinco centímetros de largura e serão encobertas e forradas.

§ 3º Guardar-se-há toda a regularidade simétrica na colocação das janellas, e portões, devendo aquelas ter um metro e 76 centímetros de altura, e um metro e um decímetro de largura, e estas 2 metros e 75 centímetros de altura e um metro e 21 centímetros de largura.

§ 4º As beiras das que derem para as ruas, largos e travessas terão um encanamento de telha ou metal sólido para receberem as águas pluviais que cahirem no telhado e deitá-las em outros canos embutidos na parede afim de saí-las ao nível do calçamento das testadas.

Art. 17 Ficam proibidas as construções de casas de moia água nas ruas, travessas ou largos, e bem assim as cobertas de capim ou sapé. O infrator será multado em 20\$000 e a obra demolida à sua custa.

Art. 18 Os que começarem qualquer edificação dando frente para as ruas, travessas ou largos, serão obrigados a continuar-a até ficar completamente concluído, salvo se provarem obstante o inversível, e se para isso obtiverem licença da câmara. Fóra deste caso o fiscal marcará um prazo para a continuação da obra, o qual não excederá de seis meses.

Os infratores incorrerão na multa de 15\$000 por cada prazo que se suceder.

Art. 19 As casas ou muros, cujas frentes não forem construídas de tijolos, de canaria ou de quaisquer outras matérias adoptadas nas construções modernas, e que dispensem pintura, deverão ser pintados ou caiados. Quando a pintura for à óleo, esta se renovará de dois em dois anos, salvo quando a pintura estiver em perfeito estado, o que será verificado pelo fiscal.

Art. 20 Os proprietários, administradores e possuidores, por qualquer título, de casas, muros, portões, ou qualquer tapagem em estado de ruinas, ameaçando perigo, são obrigados a demolí-los em todo ou em parte, conforme for total ou parcial a ruina, dentro de prazo marcado pela câmara, depois de um exame feito por dois vereadores em virtude da autorização do fiscal ou de qualquer cidadão. Expirado o prazo sem ter sido satisfeita a demolição, serão os proprietários, administradores ou possuidores multados em 15\$000, e a demolição feita à sua custa.

Art. 21 É proibido edificar ou fazer qualquer obra nas ruas, praças e logares públicos, com licença da câmara ou do seu presidente. Esta licença poderá ser concedida quando se tratar de sorteios, arcos ou símbolos semelhantes de festividade, espectáculos, exibições de fogos artificiais e outras construções provisórias, devendo o concessionário respeitar o calçamento ou o leito da rua ou largo, no mesmo estado em que estavam antes da obra que fizerem. Os infratores incorrerão na multa de 10\$000 e o serviço feito à sua

CAPITULO II

Asseio das ruas, commodidade, segurança, moral pública e polícia preventiva

Art. 22 É proibido ter ou conservar soltos nas ruas ou praças da cidade animais cavalares, gado, porcos, cabras e carneiros, sob pena de multa de 5\$000 por cada um que for encontrado.

Art. 23 Os animais que forem encontrados soltos pelas ruas serão apprehendidos pelo fiscal e depositados, sendo entregues a seus donos, quando os reclamem, depois de terem pago a multa e as despesas de apprehensão e depósito; e os que não forem reclamados no prazo de oito dias, serão considerados como bens do evento, e entregues à autoridade competente para serem vendidos em hasta pública, tendo o seu produto o destino legal, pagas as despesas de apprehensão e depósito.

§ Unico. Se o dono do animal for conhecido, o fiscal o avisará logo que fizer a apprehensão, e se for desconhecido, fará o aviso por edital.

Art. 24 É proibido, sob pena de multa de 10\$000:

§ 1º Dar-se milho ou outra qualquer couve para os animais, de qualquer especie que seja, comerem nas ruas ou praças da cidade.

§ 2º Correr à cavalo pelas ruas e praças, sem urgente necessidade.

§ 3º Laçar ou domar animais pelas ruas e praças públicas.

§ 4º Conduzir rezes bravas pelas ruas da cidade, a não ser em dous laços.

§ 5º Fazer parar dentro da cidade tropa solta, gado ou porcos.

§ 6º Guiarem os condutores de qualquer especie de veículo os respectivos animais à galope;

§ 7º Deixar carroças, carros, trolys ou outro qualquer veículo pelas ruas e praças, sem passos que os guiem.

Art. 25 É proibido sob pena de multa de 3\$000:

§ 1º Passar a cavalo pelos passeios ou testadas das casas.

§ 2º Prender animais nas portas ou de modo que impeçam o livre transito pelos passeios ou calçadas.

§ 3º Ferrar animais nas ruas e praças públicas.

§ 4º Prender animais nas árvores que forem plantadas para aformoseamento da cidade, ou nas corcas que se fizerem para a conservação das mesmas árvores.

Art. 26 É proibido, sob pena de multa de 5\$000:

§ 1º Soltar ou queimar na cidade buscapés, bombas soltas, soltar rojões horizontalmente e outros fogos semelhantes, que possam ser prejudiciais aos espectadores e ao público.

§ 2º Dar tiros de requisitos ou de armas de fogo dentro da cidade, a não ser nas noites de Santo Antônio, São João e São Pedro, dentro dos quintais.

Art. 27 É proibido:

§ 1º A aglomeração de animais junto da igreja por occasião dos officios divinos, assim como na rua em frente ao mercado ou em outro qualquer logar onde possam embarrigar o transito publico.

§ 2º Pararem os carros ou tropas nas ruas mais do que o tempo necessário para carregar e descarregar. O fiscal avisará os donos dos animais, carro ou tropa para esoterem; e quando não o façam, será cada dono multado em 5\$000.

Art. 28 É proibido arrastar madeiras pelas ruas da cidade, devendo estas serem conduzidas em carros ou em dois carretões, de modo que não danifiquem as ruas, sob pena de multa de 5\$000, além da reparação do dano que causar.

§ Unico. A disposição deste artigo refere-se únicamente às ruas que tiverem sido abaluartas ou concertadas pela câmara.

Art. 29 É proibido ter fábricas de polvora ou de fogos de artificio dentro da cidade. Estas fábricas só serão permitidas nos arrabaldes ou em casas isoladas, de modo que não possam prejudicar os vizinhos no caso de haver qualquer explosão.

Art. 30 É proibido lançar nas ruas ou praças cacos de vidro, louça ou qualquer couve que estorre o transito publico ou sirva de desassento, bem como águas servidas ou qualquer couve de fácil putrefação. O infractor será multado em 5\$000 e obrigado a fazer a limpeza à sua custa. Se não for conhecido o infractor, o fiscal fará a limpeza a custa da câmara, continuando na indagação para descobrir-o e haver delle a multa e despesas.

Art. 31 É proibido conservar ou manter, relações materiais nas ruas da cidade, a não serem destinadas a qualquer construção em começo ou a começar-se no prazo de tres meses. Multa de 10\$000 e obrigação de retirar os ditos materiais.

Art. 32 Os materiais destinados à construção dos prédios, muros e concertos das ruas, não devem ocupar mais do que metade da rua, e devem ser depositados de modo que não impeçam o transito publico. O infractor será multado em 5\$000.

Art. 33 Toda a pessoa que tiver materiais depositados nas ruas, quer sejam proprietários, quer sejam mestres ou empreiteiros de obras, deverão ter nas noites escutárias uma luz acesa até às 10 horas da noite, para dar a conhecer a parte ocupada. Multa de 2\$000 por cada noite que faltar.

Art. 34 Todo aquele que tiver construído prédios, muros, calçadas ou qualquer outra obra, será obrigado dentro do prazo de oito dias a retirar da rua as sobras de madeiras, pedras ou outros materiais, bem como a concertar os buracos e estragos que tiverem feito no calçamento ou no leito da rua, sob pena de multa de 10\$000 e o serviço feito à sua custa.

Art. 35 É proibido fazer-se escavações ou buracos nas ruas ou praças para tirar-se areia, terra ou outro qualquer material, a não ser para os pequenos usos domésticos, sem licença da câmara. Multa de 2\$000 e obrigação de reparar o dano causado.

Art. 36 É proibida a colocação de mourões ou cépos nas frentes das casas, e bem assim degraus fora das portas, sobre os passeios, e quaisquer objectos que dificultem o transito publico, sob pena de 5\$000 de multa e de serem retirados à custa do infractor.

Art. 37 É proibido escrever, fazer figuras, riscar ou estragar as paredes dos prédios e muros da cidade, sob pena de multa de 5\$000 e reparação do dano causado. Os donos ou inquilinos dos prédios serão obrigados a mandar apagar os dentro de tres dias, sob pena de 25\$000 de multa.

Art. 38 Os animais encontrados mortos nas ruas ou praças desta cidade, serão retirados e enterrados fora à custa dos seus donos, sendo estes multados em 10\$000. Não sendo conhecido o dono, o fiscal fará enterrar o animal à custa da câmara, rehavendo as despesas e a multa logo que seja conhecido.

(Continua)

Expediente da Presidencia

ADITAMENTO AO EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO

3^a SECÇÃO

Descreve-se à tesouraria de fazenda, para os despesas eféctuas, que, segundo comunicou o ministro das finanças da fazenda, expediu-se ordem assim de que seja deferido pelo presidente da Província, juntamente a pessoa do seu escrivariário, Paulino Fernandes de Barros, ultimamente nomeado para aquele cargo, para aquela repartição, e que se acham em exercicio de suas funções.

Transmite-se à mesma tesouraria, para os despesas eféctuas, os títulos de nome de Antônio Martins Fontes para o lugar de conferente da aliança de Santos, de Joaquim Appolinario para o de 2º escrivariário, de Antônio Mamede de Andrade para o de 3º,

Cacique-mirim

As nossas colinas do Distrito Popular encaram-se de S. Carlos do Pinhal e sr. J. P. da Motta Junior, em exaltação por conta de «Museu Börtorix», que, de volta de norte, trouxe sua companhia em pequeno levado, menor de 9 anos, de tribo Chavantes, de nome Apyla, filho de cacique Aaux e da índia Faim, capturado quando os pais foram assassinados no lugar denominado Pontinhos, distrito de S. José dos Campos Novos, isto no dia de S. Emigdio de 1883.

«Dia o sr. Motta Junior que são prodigiosas a memória e a actividade de Apyla; que elle tem as duas orelhas furadas, distinção essa que na tribo dos Chavantes só é conferida aos filhos das esquadras. Faz notar que, segundo lhe informaram por aquelles fundos sertanejos, desquelle tribo é elle o primeiro representante que sai para fora de certeza.»

«A 27 aqui deve chegar o sr. Motta Junior, com a nova selheira que fere para o Museu Börtorix.»

«É uma bôa occasião que se oferece assim de preparar o excellentíssimo auxiliar para a catequese daquela tribo selvagem. O sucessor do cacique Aaux, por direito de nascimento o mais tarde talvez por direito de conquista, pode tornar-se o diretor e poderoso vidente da civilização entre os nossos aborigens que erram pelos sertões de Campos Novos.»

O barbáro uso da matança de bugres, posto em prática pelos bravos civilizados (1) aquelles remota paragens, deve ser para sempre abolido, e substituído pela catequese, curioso meio de charme ao gremio da civilização, como secula de fáceis e r. Barbosa Rodrigues com os índios Cricheiros, cuja ferocidade era proverbial nos sertões do Amazonas.

Os selvagens não sabem o que fazem, obedecendo aos instintos no seu costume de natureza.»

Eles são cruéis, são anthropófagos, fazem horríveis (muitas vezes em represália)—mas também não deixam de ser cruel e desastre matabo bugres, como se mata caga, embora com o fim de contatá-los nas suas depredações desenfreadas.

A occasião que se oferece com a chegada de esqueleto Apyla deve ser aproveitada. Iluminem-lhe o espírito, quem quer que de modo que elle, regressando para o seio da sua tribo, possa prestar serviços à grande obra humanitária da catequese dos nossos sertões.

A agência do correio da cidade de Santos rendeu no mês findo 5.621\$490.

As despesas importaram em 1.664\$, sendo recolhido aos cofres da alfandega o saldo de 3.957\$490.

Disse Correio de Campinas que na favela S. Luis, naquela municipal, pertencente à exma. sr. d. Joaquim Carolina de Toledo Leite, estava uma cresta que arrestando-se ao fogo, por causa de frio intenso, emigrou para o céu, mulher de Antônio Biquera, camareira alli, tinha ido buscar água no rio que corre parte da casa.

Em caminho saiu-lhe os gritos de seu filho, voltando angustiada, viu que o fogo se comunicara à camisa de menino que já tinha o poite, ventre e as costas todos queimados, ou carne viva!

«Aplicaram-lhe remédios promptamente, mas não houve esperança de salvar a pobre crenta.»

Reapareceu na capital Ganganelli, periódico redigido pelos ars. Rivadavia Correia e Horácio de Carvalho.

Este, fomos militares Emissário em 1000\$000 por infração do art. 9º do Código de Posturas (vender gêneros traidos à praga polos importadores).

Inaugurou Ribeirão em 200\$ por infração do art. 10 da lei n. 13 de 13 de Maio de 1878 (falta de licença para vender bilhetes de loteria).

—Lavraram-se os autos.

Foram resolvidos ante-hontem ao xadrez Emilie Galia, por desobedecer a um guarda em serviço, e Marcellino Antonio Pedrozo, por tumulto.

Falou, ante-hontem, no Ribeirão Preto, o sr. Joaquim Teixeira da Silva Oliveira, em consequência de tiro que recebeu, conforme notícias.

O correspondente de uma folha de Campinas dá os seguintes pernambucanos em relação ao crime:

«Hontem (20) das 10 para as 11 horas da manhã, achando-se o prelúmido falecendo Joaquim Teixeira, ocupado na medição de amas mattas para a

divisão das suas terras das do sr. João Gonçalves das Santas, foi atingido por um espadachim destas que lhe disperou um tiro, de qual talvez lhe resultou morte.

O crime foi praticado assim motivo algum, pelo menos o sr. Teixeira não se agressou, depois de ter chegado a almoço, que podia serer junto com os outros espadachins, ali não quiscaixar questões com o sr. Teixeira, tomado por effusão excessiva quanto lhe fizera e terminado por desfazer um tiro contra o mesmo sr. Teixeira.

O crime foi presenciado por todas as pessoas que andavam ocupadas na medição, inclusivamente o engenheiro Caldas.

«A opinião de sr. capitão Nassimento, delegado de polícia, ter logo dado os passos necessários para a captura de criminoso, que é homem perverso, ainda elle não foi preso.»

A 23 chegou da Europa o sr. Conde Amelot de Chaillou, ministro da França, no Rio de Janeiro.

Falou, a 15 de corrente, em Guaratinguetá, o sr. José Manoel Rodrigues, chefe da estação da linha ferroviária daquela cidade.

Foi recolhido ao Asilo de Mendicidade o indiano Germano Filho, analfabeto alemão.

Foi deferido o requerimento de Joaquim Benedicto Romualdo Collago praça da 1ª companhia do corpo policial permanente, pedindo para ser submetido à inspeção médica militar, a fim de obter reforma.

Julio Bandalino, prezado por uso de armas proibidas, foi posto, ante-hontem, em liberdade, depois de haver pago a multa de 30.000\$.

Com relação à morte de Joaquim Tidó, há os seguintes esclarecimentos enviados de Louveira a Hontem, no batir de Rio Abaixo foi encontrada de morte com algumas faiscas, em um matto proxímo da sua casa, o falecido Joaquim Dias da Silva, vulgo Joaquim Tidó, de 59 e tantos annos de idade.

Acredita-se que o infeliz se suicidou por estar afastado das suas negócios.

O cadáver foi hoje removido para Jundiaí, a fim de ser feito o ato de corpo de deelite.»

Foi enviada a comissão de fazenda o requerimento da câmara municipal de S. Paulo pedindo à câmara dos deputados a decretação de uma lei abolindo o jogo da loteria.

CAMARA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1883

PRESIDENCIA DO SR. DR. DUTRA RODRIGUES

As mais dia, feita a chamada, compareceram os vereadores Dutra Rodrigues, Raphael de Barros, Antônio Paez, Nicanor Quirino, Luís Ferreira, Costa Moreira, N. Brás, Lopes de Oliveira, G. França, Araújo Costa, Cantinho Sobrinho.

Depois de a sessão cumprimento legal.

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO E REQUERIMENTOS

Da chefia de polícia, solicitando um armário para a câmara pública.—Respondeu-se que não é da competência da câmara.

Idem de inspetor de tesouraria da fazenda, comunicando a abertura de três ruas no antigo prédio nacional—chave da Glória—pedindo concertes para as mesmas.—As engenharia e a comissão de obras.

Do dr. Clementino de Souza e Castro, comunicando ter entrado no gabinete da sessão que lhe fôr concedida.—Interrada.

Da administrador do morredo e de cobrador municipal, apresentando balanços das despesas que passam para o corrente mês.—A comissão de contas.

Foto de Bento Joaquim Monteiro, serviços nas ruas da Brigadier Tobias e Bambu, na importânia de 515\$400.—Pages-ao.

Abala-se assinado, marchando nessa capital, reclamando provisões no sentido de serem removidas as difamações que encontram na matanga de pessoas, rebentos etc., na justiça para essas indíviduos, para a municipalidade, a qual não se presta para a fim destinado e reservando ao governo da província sobre o assunto.—Indiferido; e recorrer diretamente ao governo da província.

CONTAS

Mandou-se pagar:

Ao Diário Mercantil (editores)	278000
A' Companhia de Gas	188240
A' F. A. Pedras (limpeza pública)	1:5958000
A' Nicéia Bernardo	1173750
A' José Antunes de Carvalho	1:338330

—Estou pronto a acompanhá-las, disse o juiz formador da corte.

—O sr. chefe de segurança perdi em campo todos os seus homens... E presso explorar Paris e encontrar o tal Oscar Rignault, que prevalecentemente não é seu verdadeiro nome... Tinha cartões para acreditar que o próprio assassino se denunciava. O homem que, de mais profunda misericórdia, passa a uma espécie relativa, e homem que, não tendo com que jantar há duas dias, passou hoje trezentos e cinco francos, não resistiu à sede das prazeres, que o devera e traíra-se, pelas despesas leves que faz.

—A corte de Paris passará pelo crivo... replicou o chefe de segurança.

O empregado do caminho de ferro anunciar que um carro pertencente ao serviço do Morgue subiu de Hontem para chegar, para levar o corpo.

Os magistrados fizeram transportar e deixar na sua prisão, e depois deixar o estação do caminho de ferro de Lyon.

Angela Bernier, logo que recebeu de substituto a aconselhamento de que ella estava livre, tinha corrido para um dos vagões de trem, que, dirigindo-se para Marselha, ia condonar-a a Saint-Julien-du-Sault.

Todas as sombras que sentira, todos os abalos que experimentou, desde manhã e nos quais nós sabemos que tinha resistido com energia sobrehumana, tomavam agora a sua desforra, emagrevando e aniquilavam-a.

Em poucas horas, quantos acontecimentos teríveis e imprevisíveis se tinham sucedido em festejante rápidos!

O pensamento in-lhe de um para outro, prevenindo nella um desvairamento facil de compreender-se.

Berna-Rosa, sua filha adorada, tudo quanto ella amava neste mundo, ferida a talvez mortidão.

José Bernier, seu pai, morto pela fasa de assassino e trazendo ainda essa frót cravada no peito.

Fernando de Rody, o autor da sua indelebil vergonha, e seu sedutor, o seu unico amante, encontrando-se de repente em falso daula, depois de terem desrido desse anão.

Finalmente, essa abominável suspeita, essa espécie de carcidio que, por instantes, sentiu pesar sobre elle.

Havia ali, sem contradição, mais de que era necessário para abalar o coração o mais sólido.

Socinna n'um comportamento de primaria classe, a bella hervanaria não sentiu nenhuma sombra instil.

Oscilando o rosto nas mãos, entregou-se passivamente a prostração desesperada, que nos poderia ter feito de todo quanto os nossos leitores já sabem.

Coceiros tocou spontâneamente.

—É um tanto raro, disse elle em seguida, e com ar de satisfação os verdes signos do homem em gesto. Com os pontos de partida que possuímos, julgo poder-lhes prometer, senhores, que lhes hei de servir e satisfaçom dará quem tempo.

—Substituto disse:

—Esta interrogatória a filha de Angélique Bernier, e o resultado desse fato é tão importante, que não posso-me subordinar por causa comando régio.

Nós vimos imediatamente a Saint-Julien-du-Sault, logo que não nos temos provado que a

Foram abertas sete proposas para os salgamentos do Largo de S. Francisco e Ouvidor, as quais foram a comissão de obras para dar passar.

Ofício do engenheiro da comissão, apresentando argumento para a construção de um boulevard na rua da Consdrina.—A comissão de obras.

Da mesma, dando parceria para que assim appoavassem os planos das novas metrópoles.—Approvado, deu-se a Companhia para que sejam alteradas as estradas militares.

Ofício do fiscal Arcoverde, dando informações no sentido de que a inspeção de hygiene, sobre as estradas que desembocam na estrada da Ilha das Américas.—A comissão de obras.

SEGUNDA PARTE

PARCERIAS DE COMISSÕES

Da de justiça mandando pagar metade custos:

A' Antônio Chayaby 788160

A' Quirino Chaves 275000

Da de matadouro, mandando pagar as contas de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de obras, acordando a proposta de José Antunes de Carvalho, para salgamentos e avarandamento de galhos em diversas ruas da capital.—Approvado.

Da mesma, acordando a de Pilotes Brandeis, para as obras de galeria da rua das Bambus.—Approvado.

Da mesma, indeferindo e pedindo de Alfredo Fonseca, para conservar permanentemente uns arcos de gás em frente a sua casa, denominada «Companhia Espírito».—Approvado.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da mesma, para que o engenheiro apresente argumento para as obras da rua do Conselheiro Ramalho.—Approvado.

Da mesma, indeferindo e pedindo de Alfredo Fonseca, para conservar permanentemente uns arcos de gás em frente a sua casa, denominada «Companhia Espírito».—Approvado.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da mesma, para que o engenheiro apresente argumento para as obras da rua do Conselheiro Ramalho.—Approvado.

Da mesma, para que o engenheiro apresente argumento para as obras da rua do Conselheiro Ramalho.—Approvado.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da mesma, para que o engenheiro apresente argumento para as obras da rua do Conselheiro Ramalho.—Approvado.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercitados no matadouro, se assim se dessemestes apressadamente.—Pages-ao.

Da de justiça, mandando pagar metade custos de serviços feitos com a pesada e mais serviços exercit

A 8 \$ 00
Por 5 \$ 00

Chapéos de sol Authomatons com sedas sajadas, cabos inteiros e à fantasia para homem, cobrem-se com seda sajada chapéos de sol para homens.

Aux 600,000 Authomatons

RUA DA IMPERATRIZ, 44

JUNTO Á CASA AU PHÉNIX

AVISOS

ADVOGADO

Fernando Pasheo de Vasconcellos, tem escritório no largo da Sé n. 5, 2º andar.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista de syphilis e moléstias das senhoras. Consultório Largo da Sé n. 2, residência rua de Santa Efigênia n. 49, telephone n. 181.

Comunica das 12 às 2 de tarde.

Barbeiro, Cabeleireiro e Perfumaria finas, deposito de Almofadas hamburgozadas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

Sacristia Corso, mestre de obras, reide à rua do Imperador n. 34, loja sita à

Moleca de olhos

O dr. Walter de Carvalho, ex-chefe de clínicas de dr. Mário Bráulio, reside à rua Ipiranga n. 5 e é de consultas das 12½ a 3 e 4 rue de Imperatriz 34. Gratuito em pobres.

Advogado: Sergio de Castro tem seu escritório de advogado à rua Direita p. 25, e residência na Alameda do Triunfo n. 8.

MEDICO

Dr. Eulálio.—Consultas à rua da Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Arouche n. 50, ou à Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n. 5.

Advogado: O dr. Pamphilo Manoel Ferreira de Carvalho advogado com os srs. conselheiro Duarte de Arvedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instância, à rua de S. Bento n. 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

Advogado: dr. Bento Galvão da Costa e Silva pode ser procurado no escritório dos srs. conselheiros Duarte de Arvedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n. 34, das 10 às 3 horas.

Medicos homeopatias.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamadas a qualquer hora, na Drogaria Central Homeopatia, largo de S. Bento n. 36.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritório na rua de Imperadores n. 3.—S. Paulo.

A. Hora d'Italia, rua Municipal n. 22. Sertimento de calçado fino e grosso; todos qualificados por encomenda com toque e perfumado.—Covelli & Irmão.

Manoel F. de Araujo Viana
Comissões e consignações
56—RUA DE SANTO ANTONIO—55

Santos 30—5

Banco Mercantil de Santos
Assembleia Geral Ordinária

Os senhores acionistas d'este Banco são convidados á se reunirem em assembleia geral ordinária á 28 do corrente, ao meio dia, na sala do edifício do Banco para os fins determinados no art. 29 dos respectivos estatutos.

De ordem da directoria.

J. S. Campos, Gerente.

ATTENÇÃO

Retirou-se a 22 de Junho de 1886, da favela de Olégario Moreira Lima, fazendinha de Araras, o escravo Miguel, fidalgo de 40 anos, com bigode e canivela, feições finas, torso grande, nariz afilado, cabelo crespo, magro, altura regular, é pedreiro, serve de barbeiro, e trabalha bem em taquara. Da-se 20000 reis de gratificação a quem o trouxer a casa de Olégario Moreira Lima, no município de Araras.

30—24

CABREUVA

A festa do Senhor Bom Jesus do Boa Fim, aguardada para o dia 19 de Setembro do corrente anno.

Cabreúva, 15 de Agosto de 1886.

O festeiro,

3—3 Joaquim Roberto de Arruda.

Typographia

Vende-se por preço barato assinado uma typographia própria para funcionar no interior. Tem um excelente prático manual que pode imprimir um jornal do formato do «Diário Mercantil», grande portada de fantasia, vinhetas e bonita variedade de tipos. Trata-se na travessa do Paysandu n. 4, nesta capital, ou em Piracicaba com Joaquim Moreira Coelho.

6—2

UVAS !!

Brancas, mucatais, de Lisboa, novidade, e lindas macas da mesma procedência, em casa de Silva Braga & Comp., rua Direita n. 24, em frente a hotel de França—Quatro Cantos.

Pedidos pelo telephone n. 90.

3—3

Dr. Frederico Abranches e Arthur Prado de Queiroz Telles

Advogados

ESCRITÓRIO TRAVESSA DA RÉ N. 18

Opodeldoc de Sucupira

PREPARADO PELO PHARMACEUTICO

J. E. DE MACEDO SOARES

O opodeldoc commun, universalmente conhecido e aplicado no

Rheumatismo, nevralgia, contusões, etc.

é um desses medicamentos que já não cahem no esquecimento.

Sabendo que a Sucupira (conhecida no interior desta província pelo nome de Fava) é muito empregada no rheumatismo, pensamos em boa hora de extrair o óleo essencial das sementes juntando-o em proporção determinada aos ingredientes do OPO-DEDOC.

Conseguimos nosso desideratum e podemos apresentar à corporação médica e ao público em geral, muito certos de sua eficácia, um bom preparado, em que poderão depositar toda a confiança.

O Opodeldoc de Sucupira

EMPRESA-SE SEM DIETA NEM RESGUARDO NAS DORES RHEUMATICAS, SCLETICAS, NEVRALGICAS, NAS CONTUSOES, PARALYSIAS, TORCEDURAS, ETC., ETC.

MODO DE USAR :
Frictiona-se a parte afectada 2 ou 3 vezes por dia.

Vende-se em todas as

PHARMACIAS E DRUGARIAS

Depósito

PHARMACIA POPULAR

5, Rue da Imperatriz, 5,

São Paulo 10—0

FESTA

DE

NOSSA SENHORA DA PENHA

Os festeiros, a quem coube o encargo de, no corrente anno, solemnizar a Santissima Virgem, que se venera na Matriz da Penha de França, comunicam a todos os devotos e fazem publico que a festa terá, como de costume, lugar no dia 8 de Setembro, sendo precedida de novenas que começarão no dia 30 deste mês às 6 horas da tarde.

No vespera da festa serão os largos da Igreja e do Rosário e ruas adjacentes embandeiradas, iluminadas a luz eléctrica, fazendo-se subir ao ar, do meio-dia em diante, bonitos balões e à noite um belo monstro, ao qual sucederá um lindo fogó de artifício no largo da Igreja, fogó fabricado pelo habilissimo pyrotechnico estimável sr. Daniel José de Camargo, tão justamente reputado em toda a província.

No dia 8 entrará a festa ao meio-dia pregando ao Evangelho o preclaro orador sagrado, o ilustrado arcediago dr. Francisco de Paula Rodrigues, fundo a qual percorrerá as ruas costumadas a procissão, cujo andor será carregado por devotos.

As duas ultimas novenas serão acompanhadas pela orquestra regida pelo maestro E. Pons, que destina uma das mais apreciadas missas para ser cantada no dia da festa, com o concurso dos mais concitados musicos e cantores de São Paulo, e também de algumas gentilissimas senhoras que por devoto a isso se prestam.

A apreciada música de permanentes abrillantará as festas tocando na vespera em um lindo cortejo, da Igreja, e no dia, em outro no largo do Rosário. Concorre também para o brilhantismo da festa a banda do Real Club Gymnastico Portuguez, que fará o seu passo àquela freguesia no dia da festa.

Terminarão os festejos por um esplêndido e grande fogó que arderá ás 7 1/2 horas de noite no largo do Rosário, e em que o mesmo pyrotechnico acima referido se esmerará apresentando um trabalho que nenhuma deixa a desejar.

5—2

BANCO DA LAVOURA

S. PAULO

2º chamada de capital

Convida os srs. acionistas deste Banco, a fazerem, até o dia 10 de Setembro proximo, a 2º entrada de capital à razão de 10 % ou 20000 por acção em S. Paulo na rua de S. Bento n. 21, sobrado, e no Rio de Janeiro.

em casa dos agentes do Banco, os srs. Ribeiro Barros & Braga, rua 1º de Março n. 55, 1º andar.

S. Paulo, 19 de Agosto de 1886.

O presidente do Banco.

Francisco de Paula Rabello e Silva.

10—6

MUTUALIDADE

Compram-se contratos da Mutualidade negocio decidido.

Informa-se na rua da Liberdade n. 32 placa.

15—5

Dr. Antônio Augusto Bittencourt

Advogado

AM paro

30—5 d. s. 1 d. n.

BANCO COMMERCIAL DE S. PAULO

Sociedade anonyma com sede social em S. Paulo, uma secção em Santos e agencia em Campinas

Agente e correspondente na Corte e

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Capital.... 2,000,000\$000

N. 7, largo de Palacio, n. 7

Faz toda a sorte de operações bancarias, tais como: Descontos de ordens e letras sobre S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas;

Descontos de letras da terra;

Receber dinheiro a premio, em conta corrente e a prazo fixo e por letras;

Emprestar dinheiro em conta corrente ou a prazo fixo mediante caução ou penhor mercantil de ouro, prata, diamantes, apólices gerais ou provinciais, títulos e ações de companhias, letras hypothecarias, «debtentures», títulos particulares, café e outras mercadorias, etc., etc., bem como sobre idóneos fianças mercantil:

Emitir «cartas de crédito»;

Sacar sobre o Rio de Janeiro, Santos e Campinas;

Faz igualmente, por conta do Banco Commercial do Rio de Janeiro, todas as operações de cambio, sacando sobre os correspondentes do mesmo Banco:

London & County Bank. Londres

Comptoir d'Escompte. Paris

Banco de Portugal. Lisboa

Caixa Filial do Banco de Portugal. Porto

E SOBRE OS

Agentes e correspondentes do mesmo Banco em diversas localidades de Portugal e Ilhas.

Correspondente do Banco em Rio Claro — Joaquim de Souza Pinheiro

As taxas para o dinheiro recebido a premio são as seguintes:

Em conta corrente de movimento. 3%

A prazo de 2 a 5 mezes. 4%

A prazo de 6 a 11 mezes. 5%

A prazo de 12 mezes. 6%

Sellos por conta do Banco.

As localidades em Portugal, sobre as quais este Banco saca, são as seguintes:

Abrantes Gouveia Redondo

Ajuda Guarda Regoa

Albergaria a Velha Guimarães Santarem

Alcochete Lagos Santa Comba Dão

Alter do Chão Leiria Santo Tyrso

Amarante Lixa S. Cosmado

Anadia Loulé Setúbal

Arco de Baúlhe Lourinhã Sinfões

Arcos de Val de Vez Louzã Tavira

Aveiro Mangualde Thomar

Barcelos Marco de Canavazés Tondella

Beja Mealhada Torres Novas

Braga Melgaço Torres Vedras

Bragança Mirandela Valença

Carregal do Sal Moimenta do Beira Val-Passos

Castelo Branco Moncrôvo Villa Nova do Castello

Castro Daire Monção Villa Nova de Famalicão

Coimbra Oliveira de Azeméis Ovar Villa Nova de Pontimão

Covilhão Paredes de Coura Villa Pouca de Aguiar

<p